



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
EMENDA DE BANCADA Nº 34/2022  
INEXIGIBILIDADE N.º 28/2023 – PROCESSO N.º 30/2023**

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE KICKBOXING E BOXE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.765.504/0001-99, com sede na Rua Tocantins, nº 2045, Bairro Centro, Pato Branco-PR, CEP 85.501-272, telefone (46) 99917-6149, e-mail fran\_gondaski@yahoo.com.br; que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Projeto de Lei nº 185/2022 de 17 de outubro de 2022, advindo da **Emenda impositiva de Bancada nº 34/2022**, para a execução da modalidade KICKBOXING e BOXE para a sociedade patobranquense com projetos com cunho social das modalidades, para 60(sessenta) crianças, jovens e adultos, que a OSC exerce neste município

Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política”; Considerando o Decreto Municipal sob nº 9.309 de 01 de setembro de 2022 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco;

Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que a supracitada OSC está em acordo ao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014, onde a mesma já atua no município de Pato Branco, há 03(três) anos na realização de projetos sociais e da equipe de rendimento em parceria como município, atendendo jovens e adultos associados e vinculados a OSC. Realiza suas ações sem fins lucrativos e com cunho social na área do kickboxing para a sociedade patobranquense principalmente das áreas/bairros mais periféricos, dando oportunidade de realizar uma modalidade esportiva aos que menos tem acesso. Da mesma forma é parceiro da Secretaria Municipal de Esporte e lazer na participação em competições oficiais do estado do Paraná( JAPS COMBATE), assim como em competições oficiais regidos pela Federação Paranaense e Confederação brasileira de kickboxingeboxe. Em todas as oportunidades de parceria, sempre apresentou caráter ilibado e suprimindo todas as expectativas do município.





Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

Pato Branco, 25 de Maio de 2023

**Alexandre Zoche**  
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

**Robson Cantu – Prefeito**  
**Município de Pato Branco**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 604C-3CF0-0CAE-ADC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE ZOCHÉ (CPF 044.XXX.XXX-05) em 25/05/2023 14:05:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 25/05/2023 16:47:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/604C-3CF0-0CAE-ADC9>